



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

-----  
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023.**

**Em 02 de maio de 2023.**

**“INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA”, DEDICADO  
AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei;

**Art.1º.** Fica instituído o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescente no Município de São Miguel.

**Parágrafo único.** Durante o mês de Maio serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso sexual da criança e adolescente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 02 de maio de 2023.

  
-----  
**Ver. TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA - PP**



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Ao Exmo. Sr.

ALAN CAMPOS ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN

Nesta.

Em 18 de maio de 1973, uma menina de oito anos de idade, chamada Araceli, foi sequestrada, drogada, violentada sexualmente e assassinada, em Vitória (ES). No ano de 1991, os três réus acusados de matar a menina foram absolvidos e o crime permanece impune até hoje.

A partir da mobilização de entidades, houve a ideia de criar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. A data sugerida foi 18 de maio, dia do assassinato de Araceli que, em 2000, com a aprovação da Lei Federal 9.970/2000, tornou-se oficial em todo o território brasileiro.

Surge então a Campanha Faça Bonito - Proteja Nossas Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mostrar à sociedade que isso é compromisso coletivo, cuidar para que a população infanto-juvenil tenha uma vida plena e com a garantia do direito ao desenvolvimento sexual saudável, sem violência.

O símbolo da campanha é uma flor de cor laranja. Dentro deste contexto, o mês de maio ficou conhecido como Maio Laranja.

São Miguel/RN, 02 de maio de 2023

**Ver. TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA - PP**





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer de n.º 008/2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei de n.º 011/2023, de Autoria do Ver. Tyciana Pessoa Fernandes de Lima.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI N.º 011/2023 –**  
Institui o Mês, Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual, contra crianças e adolescentes no Município de São Miguel/RN.

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer trata de análise do projeto de lei de N.º 011/2023, institui o Mês, Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual, contra crianças e adolescentes no Município de São Miguel/RN.

A autora justifica a apresentação do Projeto de Lei de forma escrita, a qual salienta que, a referida violência é tema de saúde pública e resulta em graves consequências, com profundas marcas no corpo e mente.

*Portanto, coadunando com a Lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem-se por necessário, ampliar o período de reflexão, a fim de combater tais violências.*

Instruem o pedido, no que interessa: a Minuta do Projeto de LEI.º 011/2023, e a Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Art. 81 – É competência específica:*

*I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*

*a” - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a análise sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, e técnica legislativa não constatou óbices ou inconformidades que impeçam a proposição de prosperar.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo Municipal, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

**III – CONCLUSÃO**

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara, **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo N.º 011/2023, ora examinado.

**É o parecer.**

*São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe*

São Miguel/RN, 10 de maio de 2023.

**ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**JOSÉ NELTO DE CARVALHO**

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação